

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 02/2018

**Dispõe sobre as normas para a realização das
provas relativas à AMDA (Avaliação Municipal
do Desempenho do Aluno) – 2018**

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as diretrizes I, II e III do Plano de Metas Compromisso de Todos pela Educação;

CONSIDERANDO a Meta 1 do Ensino Fundamental do Plano Municipal de Educação de Indaiatuba Lei Nº 6.459/2015;

CONSIDERANDO o Sistema de Avaliação Municipal de Indaiatuba – AMDA, como instrumento que oferece indicadores para nortear as práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a importância de subsidiar a formulação de políticas na área da educação, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica;

CONSIDERANDO a adesão ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de monitoramento em prol da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º– Estabelecer os critérios e procedimentos de organização da aplicação e correção da AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, nas avaliações:

I - Diagnóstica;

II - Final.

[Handwritten signature]
1
[Handwritten signature]

Da Elaboração dos Itens

Art. 2º– A avaliação será elaborada por professores da Rede Municipal de Ensino lotados no Setor de Avaliação e terão por base as orientações expressas nos documentos:

- I- Orientações Curriculares da Rede Municipal de Ensino;
- II- Matriz de Referência da Prova Brasil;
- III- Matriz de Referência (Guia de Elaboração de Itens) - Provinha Brasil;
- IV- Parâmetros Curriculares Nacionais;
- V- Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil;
- VI- Manual de Redação do SARESP;
- VII- Roteiro de Correção/Língua Portuguesa SARESP;
- VIII- Matriz de Referência (Documento Básico da Avaliação Nacional da Alfabetização) – ANA;
- IX- Matriz de Referência da Educação Infantil/Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino;
- X- Matriz de Referência da EJA (Educação de Jovens e Adultos) da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As provas serão realizadas com questões do Banco de Itens, criado pela equipe (professores) do Setor de Avaliação apreciado e validado pelos Professores Orientadores Pedagógicos.

Art. 3º – Para a Atividade de Escrita serão utilizados os gêneros textuais estabelecidos nas Orientações Curriculares da Rede Municipal de Ensino e documentos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os gêneros textuais escolhidos serão divulgados com um mês de antecedência da aplicação da Avaliação Final.

Das Disciplinas e Eixos Avaliados

Art. 4º– As disciplinas que compõem a AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) do Ensino Fundamental são:

I – Língua Portuguesa;

II – Matemática.

Art. 5º– Os eixos que compõem a AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) da Educação Infantil são:

I – Linguagem Oral e Escrita;

Luiz
*ah.*²

II – Matemática.

Do Cronograma de Aplicação da Prova

Art. 6º – As provas serão realizadas de acordo com as seguintes datas:

I – Avaliação Diagnóstica: de 19/02/18 a 23/02/18 (Ensino Fundamental e EJA) e de 05/03/18 a 16/03/18 (Educação Infantil/Pré-Escola);

II – Avaliação Final: no período de 01/10/18 a 11/10/18 (Educação Infantil/Pré-Escola) e de 05/11/18 a 09/11/18 (Ensino Fundamental e EJA).

Parágrafo Único – Caso as datas das avaliações externas ocorram no mesmo período da AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno), estas serão alteradas.

Da Aplicação das Provas

Art. 7º – Para a aplicação das provas deverão ser observados:

I – O Guia de Orientações do Professor Gestor;

II – O Guia de Orientações do Professor Aplicador;

III – O Guia de Orientações do Observador;

IV – Os Recados em Rede referentes à Avaliação;

V – Os e-mails específicos para cada Unidade Escolar referente à Avaliação.

Parágrafo Único – Caberá ao Professor Gestor ou Professor Coordenador informar à comunidade escolar sobre a necessidade e importância da participação dos alunos na AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno).

Art. 8º – Caberá ao Professor Gestor, Professor Aplicador e Observador, em sua atuação, cumprir todas as normas e procedimentos constantes nos Guias de Orientações e no Manual do Professor Aplicador.

Art. 9º – Caberá à Equipe do Setor de Avaliação organizar plantão para esclarecimento de dúvidas, na Secretaria Municipal de Educação, nos dias de aplicação das provas.

Walter
3
Walter

Parágrafo Único – Toda e qualquer dúvida referente à avaliação AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) deverá ser esclarecida somente pela Equipe do Setor de Avaliação.

Da Aplicação da Educação Infantil

Art. 10 – Serão avaliados todos os alunos da Educação Infantil/Pré-Escola: Etapa II.

Da Aplicação com Recursos

Art. 11 - A aplicação com recursos deve ser entendida como oportunidade de acesso e apoio ao aluno com deficiência ou transtorno invasivo do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Art. 12 - A aplicação com recursos e a solicitação de nível de prova ocorrerá mediante o preenchimento de documentos específicos, denominados “Anexos”, na seguinte conformidade:

I – Anexo I: Aos alunos com necessidades educacionais especiais com laudos de deficiência ou transtorno invasivo do desenvolvimento ou altas habilidades, listados no sistema de cadastro alunos, no campo “Recursos necessários para a participação do aluno em avaliações” e apontamentos dos recursos pedagógicos.

II – Anexo II: Aos alunos com necessidades educacionais especiais que caracterizam hipótese diagnóstica de deficiência ou transtorno invasivo do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, autorizados mediante análise e parecer da “Comissão Especial para Análise e Procedimentos de Participação dos Alunos da Educação Especial na Avaliação Municipal de Desempenho do Aluno – AMDA” (Portaria nº 017 de 04 de maio de 2015), destinada para esse fim.


III – Anexo III: Aos alunos com laudos que caracterizem transtornos, tais como: Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH (F90), Síndrome Tourette (F95.2), Dislexia, Discalculia, Limítrofe, Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor (F83), Distúrbio no Processamento Auditivo Central – DPAC, Transtornos Específicos do Desenvolvimento das Habilidades Escolares (F 81 – F 81.0 a F 81.9).

§1º – O nível de prova de que trata o caput deste artigo, será indicado pela equipe gestora em consenso e com a participação e ciência dos professores (Docente II e Docente IV) quando houver a inclusão do aluno em anexo próprio para esse fim. Os níveis de prova subsequentes serão definidos pelo desempenho apresentado pelo aluno. O critério para alteração do nível de prova, ocorrerá na seguinte conformidade:

I - Haverá elevação no nível de prova, sempre que o aluno atingir 76% (setenta e seis por cento) de acertos nas avaliações (Língua Portuguesa e Matemática).

II – Haverá diminuição no nível de prova, sempre que o aluno atingir até 25% (vinte e cinco por cento) de acerto nas avaliações (Língua Portuguesa e Matemática).

Luiz
ah. 4



III – Para o aluno que apresentar o limiar de 26% a 75% de acertos nas avaliações (Língua Portuguesa e Matemática) o nível de prova permanecerá o mesmo.

§2º - Os alunos para os quais for solicitado o recurso de transcrição na AMDA (Avaliação Municipal de Desempenho do Aluno) serão avaliados pela equipe técnica do NIAPE (Núcleo Integrado de Apoio Pedagógico Especializado) e analisados pela Comissão citada nesta Resolução.

§3º - Serão dispensados da AMDA (Avaliação Municipal de Desempenho do Aluno) apenas alunos com deficiências severas e incapacitantes ou pervasivas, cujos laudos e documentos passarem por análise da “Comissão Especial para Análise e Procedimentos de Participação dos Alunos da Educação Especial na Avaliação Municipal de Desempenho do Aluno – AMDA”. Os casos não previstos serão analisados e discutidos por esta mesma Comissão.

Art. 13 – Caberá a equipe gestora de cada Unidade Escolar atentar-se e atender aos prazos de entrega dos documentos dos alunos solicitados para análise pela “Comissão Especial para Análise e Procedimentos de Participação dos Alunos da Educação Especial na Avaliação Municipal de Desempenho do Aluno – AMDA”. As datas para entrega dos documentos estarão disponíveis na agenda do Portal da Educação.

Da Correção das Provas

Art. 14 – Para correção das Atividades de Escrita serão observados:

- I – Sistema de Escrita, Segmentação e Proposta de Escrita;
- II – Tema, Gênero, Coesão/Coerência e Registro.

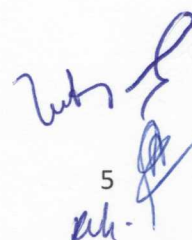
Parágrafo Único – Os critérios de correção serão estabelecidos de acordo com cada ano e modalidade de ensino.

Da Pontuação das Provas

Art. 15 – A elaboração das provas e a pontuação das questões são de responsabilidade do Setor de Avaliação.

Art. 16 – Para atribuir a nota tomou-se como referencial as Escalas de Proficiência da Prova Brasil e ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) e os Níveis de Desempenho da Provinha Brasil com valores que podem variar de 0 a 350 dependendo do ano ou modalidade de ensino avaliada, na seguinte conformidade:

- I – Para a Educação Infantil (Etapa II) de 0 a 100 pontos;


5
24.1

II – Para os anos iniciais (1° ao 3° Ano do Ensino Fundamental e Termo I da EJA) de 0 a 125 pontos;

III – Para os anos finais (4° ao 5° Ano do Ensino Fundamental e Termo II da EJA) de 125 a 350 pontos.

Art. 17 – Para que haja transparência no processo de correção, as provas serão enviadas à Unidade Escolar para que sejam revisadas pelo professor de cada turma antes da conclusão oficial dos resultados.

Art. 18 – Caberá ao Professor Gestor/Coordenador encaminhar aos professores as provas para serem revisadas e devolver ao Setor de Avaliação no prazo determinado para cada Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Caso haja alteração a ser realizada pela Equipe do Setor de Avaliação na pontuação do aluno, só serão aceitas as avaliações enviadas dentro do prazo estabelecido.

Do Cálculo do IDEMI

Art. 19 – O IDEMI (Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal de Indaiatuba) foi estabelecido como um indicador de qualidade que combina informações sobre o desempenho do aluno na AMDA e o rendimento escolar (taxa de aprovação para o Ensino Fundamental e a taxa de fluxo para a Educação Infantil/Pré-Escola).

Parágrafo Único – A média do desempenho é a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática padronizada para um indicador entre 0 (zero) e 10 (dez).

Da Projeção de Metas

Art. 20 – A projeção de metas combina informações do desempenho da Rede Municipal de Ensino em 2016 com o índice que se quer alcançar em cinco anos considerando:

I – Valor do IDEMI inicial;

II – Valor da meta para o IDEMI;

III – Tempo para atingir a meta.

Art. 21– A trajetória do IDEMI de cada Unidade Escolar é definida a partir do cálculo da projeção de metas intermediárias da Rede Municipal de Ensino.

Auto
6
ch.

Art. 22 – As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino têm suas metas projetadas a partir do IDEMI observado em 2016 em cada Unidade Escolar.

Art. 23 – O percentual de avanço da Rede Municipal de Ensino e das Unidades Escolares é individual de acordo com os seus respectivos níveis de aprendizagem.

Da Divulgação dos Resultados

Art. 24 – Para garantir a socialização dos indicadores em cada Unidade Escolar, os resultados serão divulgados por meio de Relatórios da AMDA (Diagnóstica e Final).

Parágrafo Único – Os resultados serão disponibilizados para toda a comunidade escolar.

Art. 25 – Caberá à Equipe do Setor de Avaliação decidir sobre os casos não previstos na presente Resolução.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 15 de Fevereiro de 2018.



Prof.ª Rita de Cássia Trasferetti
Secretária Municipal de Educação



7